

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR. 13899/000.207/91-14

AEA

Sessão de 27 de agosto de 1992 ACORDAO NR. 103-12.873  
Recurso nr.: 71.362 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988  
Recorrente : CONDULLI S/A - CONDUTORES ELETRICOS  
Recorrida : DRF EM OSASCO - SP

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

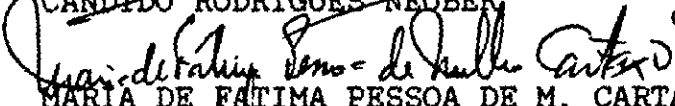
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONDULLI S/A - CONDUTORES ELETRICOS,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Dicler de Assunção (Relator), Luiz Henrique Barros de Arruda e Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Designado para redigir o voto vencedor a Conselheira Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1992.

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE M. CARTAXO

REDATORA-DESIGNADA

VISTO EM  PÊGO OTO DE QUADROS

- PROCURADOR DA FZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 20 MAI 1994



MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 103-12.873 PROCESSO NR. 13899/000.207/91-14

2.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Victor Luis de Salles Freire, Sonia Nacinovic e Ilcenil Franco.



MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13899/000.207/91-14

3.

RECURSO NR.: 71.362

ACORDAO NR.: 103-12.873

RECORRENTE : CONDULLI S/A - CONDUTORES ELETRICOS

R E L A T O R I O

Trata-se de processo reflexo de outro principal, que levou como nr. 13899/000.206/91-43, contra a mesma pessoa jurídica, CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS, recurso nr. 102.476, cuja matéria é de PIS/DEDUÇÃO do imposto de renda.

Em sua impugnação (fls. 13/15) e recurso (fls. 32/37), a empresa apenas reporta-se à condição de tratar-se de processo reflexo, propugnando, por decorrência, pela improcedência do mérito da cobrança.

A decisão monocrática (fls. 28) e a informação fiscal (fls. 24-v) são conformes em decidir esse processo pela aplicabilidade do princípio da decorrência.

Este, em síntese, o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13899/000.207/91-14

Acórdão nº 103-12.873

4.

V O T O V E N C I D O

Conselheiro Dícler de Assunção, Relator:

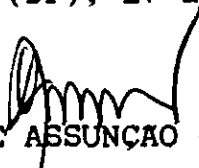
Recurso tempestivo (fls. 32/37), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-12.717, de 26 de agosto de 1992, essa Câmara, por maioria de votos, negou provimento ao recurso interposto no processo principal, quando então fiquei vencido.

Por tratar-se de um processo reflexo, referente ao PIS/DEDUÇÃO, aplicável o princípio da decorrência, pelo qual os efeitos da orientação que entendi aplicável no principal refletem-se no decorrente, já que este nada mais é dque simples consequência daquele.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento.

Brasília (DF), 27 de agosto de 1992.

  
DICLER DE ASSUNÇÃO - RELATOR



MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13899/000.207/91-14

Acórdão nº 103-12.873

5.

V O T O     V E N C E D O R

Conselheira MARIA DE FATIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora-designada

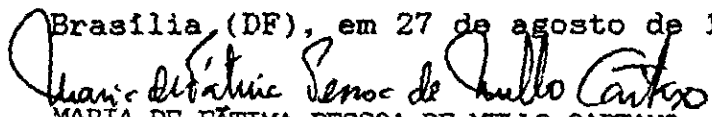
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi negado provimento ao recurso, conforme o Acórdão nr. 103-12.797, juntado por cópia às fls. Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

A vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito nego-lhe provimento.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 27 de agosto de 1992.



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - REDATORA-DESIGNADA

